

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.



CD/19530.63634-79

EMENDA Nº /2019

Dê-se ao inciso VIII do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

.....

VIII – encarregado: pessoa **física** indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

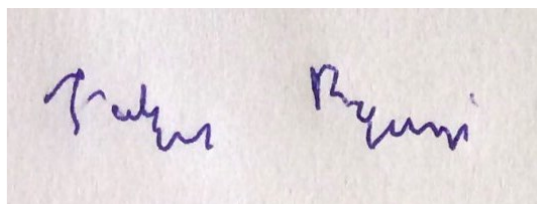
A Medida Provisória nº 869, de 2018, ao criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, corretamente ocupou-se de realizar ajuste redacional no inciso VIII do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao substituir o termo “autoridade nacional” por “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”.

No entanto, paralelamente à realização desse ajuste, a Medida Provisória também alterou a natureza jurídica da figura do “encarregado” – pessoa designada pela lei para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD. Em oposição à redação original da Lei nº 13.709/18, que associou a figura do encarregado apenas a pessoas *naturais*, a Medida Provisória alargou essa perspectiva, ao referir-se ao encarregado como a “pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados”.

Portanto, com o novo texto, abriu-se a possibilidade de que também pessoas jurídicas possam ser qualificadas na função de encarregado. Entendemos que essa medida enfraquece a figura do encarregado, ao permitir que se transfira para uma empresa as responsabilidades que seriam atribuídas a uma pessoa física.

Dessa forma, a presente emenda propõe-se a resgatar o espírito da legislação aprovada por esta Casa em 2018, ao determinar que apenas pessoas físicas possam se qualificar para exercer a função de “encarregado”.

Sala da Comissão, em 07 de janeiro de 2019.



Deputado FELIPE RIGONI
PSB-ES

